



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



INDICAÇÃO Nº 08/2025

de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues

Assunto: Sugerindo ao Prefeito elaboração de projeto de lei visando a regulamentação da instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nas construções de novos prédios públicos municipais.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito **Eber Rogerio Assis**, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, seja realizado estudos para elaboração de projeto de lei visando a regulamentação da instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nas construções de novos prédios públicos municipais.

O advento das mudanças climáticas exige que as estruturas da construção civil, pública e privada, executem ações diretas para conter o desperdício de recursos naturais e energéticos, priorizando o reuso e a reciclagem de matéria e energia, de modo a tornar menos custosa, ambientalmente, as atividades humanas na Terra.

Aproveitando o sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos e para aquecimento de água, é possível economizar energia; diminuir os poluentes e conscientizar a população das comunidades vizinhas sobre o uso correto da energia solar de forma que diminua o consumo de energia elétrica.

A captação, o armazenamento e o uso da água da chuva em atividades que não necessitam de água potável representam uma medida eficaz de política pública para conter o avanço de perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água decorrentes da sua má utilização. Esse excesso de água pluvial poderá ser redirecionado para utilização em atividades como irrigação de jardins, limpezas gerais, descarga.

Segue em anexo minuta de projeto de lei que trata da matéria.

Certo da atenção que Vossa Excelência certamente dispensará com a relevante Indicação pelos motivos acima expostos, desde já deixamos o nosso agradecimento.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

GERÔNIMO RODRIGUES

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



MINUTA PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CONSTRUÇÕES DE NOVOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As construções de prédios públicos municipais utilizarão, preferencialmente, sistema de captação de energia solar e sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

§ 1º É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o caput para o consumo humano.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá deixar de implantar o sistema previsto no caput deste artigo quando ficar demonstrada a sua inviabilidade técnica, financeira, mediante estudo técnico, devidamente fundamentado.

Art. 2º Os sistemas de captação de energia solar ou do seu uso através de contratação alternativa e de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais poderão ser instalados nas edificações de prédios públicos municipais existentes, oportunamente, de acordo com o processo regular de reforma de suas instalações.

Art. 3º O edital de licitação de obra de construção de prédio público exigirá expressamente a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de água proveniente de chuva. Parágrafo Único. Em escolas e creches do Município, especificamente, haverá a instalação de aquecimento solar de água para uso nos banheiros e cozinha, mediante viabilidade financeira.

Art. 4º Quando o poder público necessitar local imóvel deverá dar prioridade aos que possuam sistema de captação de energia solar, e sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 5º A instalação e os materiais utilizados na implantação dos sistemas previstos nesta lei deverão atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 6º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



MINUTA PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente, submetemos a elevada apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nas construções de novos prédios públicos municipais.

Ressalta-se que tal solicitação foi efetuada pelo Programa Município Verde-azul (PMVA), que tem como objetivo descentralizar a política ambiental e proporcionar a eficiência na gestão dos assuntos ambientais, auxiliando, assim, na elaboração e execução de políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo.

No mais, o advento das mudanças climáticas exige que as estruturas da construção civil, pública e privada, executem ações diretas para conter o desperdício de recursos naturais e energéticos, priorizando o reuso e a reciclagem de matéria e energia, de modo a tornar menos custosa, ambientalmente, as atividades humanas na Terra.

Aproveitando o sol para obter energia, que vai servir na utilização de equipamentos elétricos e para aquecimento de água, é possível economizar energia; diminuir os poluentes e conscientizar a população das comunidades vizinhas sobre o uso correto da energia solar de forma que diminua o consumo de energia elétrica.

A captação, o armazenamento e o uso da água da chuva em atividades que não necessitam de água potável representam uma medida eficaz de política pública para conter o avanço de perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água decorrentes da sua má utilização. Esse excesso de água pluvial poderá ser redirecionado para utilização em atividades como irrigação de jardins, limpezas gerais, descarga.

Somado a isso, ao propor o reaproveitamento da água da chuva e a utilização da energia solar, a medida visa à proteção do meio ambiente em consonância com a Constituição Federal, que, nos termos do seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.